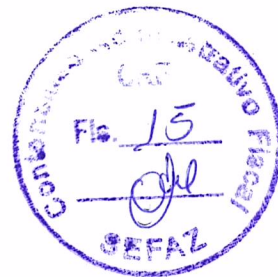




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1458/2018

FLS.01

RESOLUÇÃO Nº 125/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 22ª EM 11/07/2019

PROCESSO : Nº 1458/2018

REQUERENTE : COMERCIO DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA

RELATOR : ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RECOLHIDO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO


Trata-se de pedido de restituição de ICMS efetuado pela requerente no valor de R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

A requerente alega que pagou ICMS substituição tributária referente a Nota Fiscal 131858 no valor de R\$ 46,85 em duplicidade no dia 23/08/2018, conforme cópia dos DAREs às fls. (03/04).

Para comprovar as operações, a requerente anexou requerimento e DAREs pagos em duplicidade.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Fiscal, que emitiu parecer favorável à restituição pleiteada, tendo em vista que os DAREs apresentados correspondem exatamente ao mesmo fato gerador, contribuinte e valor devido (fls. 03/04).

É o relatório.


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1458/2018

FLS.02

VOTO

Trata-se de pedido de restituição de indébito tributário no valor de R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

A requerente alega que pagou ICMS substituição tributária referente a Nota Fiscal 131858, em duplicidade, no dia 23/08/2018, conforme cópia dos DARE's às fls. (03/04). Pleiteia a restituição do valor recolhido em duplicidade.

A possibilidade de restituição de tais valores é direito garantido pelo Código Tributário Nacional por meio do seu Art. 165 e disciplinado na legislação local através do Art. 98 do Regulamento do ICMS.

Art. 98. As importâncias relativas ao imposto, indevidamente recolhidas aos cofres do Estado, serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do interessado.

O pedido de restituição deve ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovar o efetivo recolhimento tido como indevido, e a prova que evidencie essa ocorrência, conforme disposto no Art. 99, Inciso III do RICMS, ora transcrito:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

(...)

III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Encontram-se acostados aos autos documentação suficiente para o acolhimento do pedido, ficando evidenciada a duplicidade de recolhimento, devendo a requerente ser ressarcida do valor recolhido a maior.

Concluo votando pelo deferimento do pedido de restituição no valor de R\$ 46,85.

É o voto.


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1458/2018

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

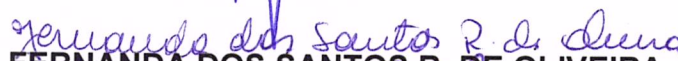
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 25 de julho de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

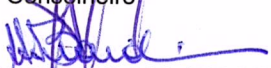

ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado